



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/10/2025 às 10:55:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 133384/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000622025

Data da Publicação: 24/10/2025

Data da Assinatura: 22/10/2025

Data Final do Contrato: 22/10/2026

Valor Contratado: R\$ 229.350,00

Objeto: Aquisição de material de informática: 10(dez) computadores e 25(vinte e cinco) notebooks

Contratado (Nome): Lider Notebooks Comercio E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 12.477.490/0002-81

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	046b85cb813f2056d4679b55a4fef827
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	eea657092062ca3d3bae22ed97745862
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	480193f9673f9a78db4f401a6f4d59ae
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	23a1fadfaf184e0daec09c0f97b53170
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e7ac999c36d446286eb570162c9060c7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e7ac999c36d446286eb570162c9060c7

João Pessoa, 24 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00129

Nº DO CONTRATO: 062/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA: 10(DEZ) COMPUTADORES E 25(VINTE E CINCO) NOTEBOOKS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 229.350,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA: 14902.03.126.5046.4219.44.90.52.759; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: 14902.03.126.5046.4219.44.90.52.799

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

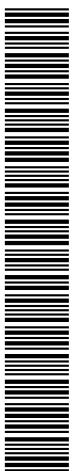
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.10.22 15:03:58
.03'00"

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.
Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/00129**Nº DO CONTRATO:** 062/2025**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA: 10(DEZ)

COMPUTADORES E 25(VINTE E CINCO) NOTEBOOKS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 229.350,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA: 14902.03.126.5046.4219.44.90.52.759; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: 14902.03.126.5046.4219.44.90.52.799**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2025**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 24 de outubro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial

Assinado de forma digital por

JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA

Matrícula: 780.272-7

→ Contrato nº 62/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **Unidade executora:** 115608 - Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DPE-PRC-2025/00129 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 22/10/2025 **Vigência:** de 22/10/2025 a 21/10/2026

Id contrato PNCP: 1073319000180-2-000056/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S A **Id contratação PNCP:** 1073319000180-1-000052/2025

Objeto:

Aquisição de equipamentos (microcomputadores, notebooks, monitores, scanner e transformadores) que se fazem necessários para as atividades a serem desenvolvidas por parte dos defensores públicos, assessores e demais servidores da DPPB.



FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 12.477.490/0002-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Name	Data	Tipo	Baixar
 CONTRATO 062-LIDER NOTEBOOK.pdf	24/10/2025	Outros Documentos	

Exibir

5 | 1 de 18 págs

Página 1 | < >



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>



DPE-DIN202505242



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO N° 062/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.477.490/0002-81, sediado(a) na Av. Acesso Rodoviário, s/n – quadra11 - mod. 01 02 e 03 quadra12 - mod. 01 parte galpao 05, 06, 07, 08 e 09 sala 33 tims – Serra / ES – Cep: 29.161.376, por seu Representante Legal, **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00129, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de informática: 10(dez) computadores e 25(vinte e cinco) notebooks, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que se fazem necessários para as atividades a serem desenvolvidas por parte dos Defensores Públicos, assessores e demais servidores da DPPB.

1.2. Objeto da contratação:

1



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 -

11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	<p>Microcomputador: Padrão micro ou Tiny com volume máximo de 1 litro, que permita a utilização na posição horizontal sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante integrada ao gabinete. Com sistema de refrigeração adequado ao processador. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes. internos (disco rígido, memória e placas PCIe) sem a utilização de ferramentas (tool less). O projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente para a abertura do gabinete e parafusos para a placa wireless. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento. O gabinete deverá possuir botão liga/desliga, luzes de status ligado (power-on) e indicação de utilização de discos. Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete.</p> <p>Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações. O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso. Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade.</p> <p>PROCESSADOR Processador 64 (sessenta e quatro) bits. Deverá possuir, no mínimo, 14 núcleos e 20 threads de processamento, com frequência de operação mínima de 1.7 GHz. Memória cache total de, no mínimo, 24 MB. Controle automático do clock conforme carga de trabalho. Suporte a instrução AVX2. O processador deverá possuir sua data de lançamento de no mínimo 01/2024. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado.</p> <p>MEMÓRIA RAM</p>	LENOVO/ THINKCE NTRE M70Q GEN5	UND	10	R\$ 6.260,00	R\$ 62.600,00



	<p>Deverá possuir, no mínimo, 8 GB de memória RAM instalados.</p> <p>Deverá ser expansível à, no mínimo, 64 GB de memória. Deverá ser do tipo DDR5 4800 MHz ou superior.</p> <p>BIOS</p> <p>BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador sempre que o computador for inicializado. Center Configuration Manager). O fabricante deverá comprovar a compatibilidade com o padrão UEFI através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros. O BIOS deverá ser do tipo memória flash. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.</p> <p>Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Deve possuir solução integrada a BIOS UEFI, para diagnóstico do hardware além de identificar falhas de pelo menos os seguintes itens: processador, memória, unidades de armazenamento, interface gráfica e slots PCIe. A ferramenta deve possuir interface gráfica, sendo possível executar o diagnóstico de cada item individualmente, ou teste completo dos componentes em único comando (caso necessário detectar falhas em mais de um item). Os códigos de erro gerados pelas falhas encontradas devem ser suficientes para indicar os problemas do equipamento na abertura do chamado técnico em garantia junto ao fabricante. Não serão aceitos softwares externos para esta aplicação. Deve possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva</p>				
--	--	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	<p>dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta. Deverá possuir capacidade de habilitar e desabilitar as interfaces "USB" de forma individual e possuir a opção de restringir a utilização das portas USB para somente leitura, não sendo possível copiar dados do computador para dispositivos de armazenamento USB externo. Deverá informar o MAC da placa de rede on-board. Possuir recurso nativo no BIOS que oferça suporte a Recovery do ambiente Windows e do seu conteúdo (versão original do Windows, não considerando dados do usuário) através da BIOS do equipamento conectado à internet, sem a necessidade de uso de mídias externas.</p> <p>PLACA MÃE</p> <p>A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM.</p> <p>Deverá possuir, no mínimo, chipset Q670. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações. Possuir capacidade para instalação de no mínimo 2 (duas) unidades de armazenamento SSD do tipo M.2 NVMe internas ao gabinete. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.</p> <p>Bios português ou inglês, em conformidade com as especificações UEFI 2.5 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Com suporte a gerenciamento a nível de hardware para gerenciamento de teclado, mouse e monitor independente do status do sistema operacional (KVM out-of-band). Deverá possuir a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT. Deve possuir tecnologia de gerenciamento dos recursos de hardware/componentes, integrada ao firmware de inicialização principal do hardware, ou em paralelismo operacional específico, que possibilite o gerenciamento local e/ou remoto (in-band e out-of band) dos recursos e variáveis de funcionamento</p>				
--	--	--	--	--	--



	<p>do sistema e seus componentes de hardware – via rede ethernet e wireless. Ao ocorrer o acesso remoto a tela do equipamento deverá ter sinalização (por exemplo uma borda da tela em uma cor diferente) para indicar ao usuário que a máquina dele está sendo acessado remotamente.</p> <p>ARMAZENAMENTO</p> <p>Deverá possuir, no mínimo, 256 GB do tipo SSD e tecnologia PCIe 4.0 x4 NVMe M.2. Deverá possuir velocidade mínima de gravação sequencial do disco 3.200 Mbps e Velocidade mínima de leitura sequencial do disco 2.100 Mbps. Deverá possuir tecnologia Opal 2.0. Deverá possuir tecnologia TLC ou MLC. possuir capacidade para instalação de no mínimo 2 (duas) unidades de armazenamento SSD do tipo M.2 NVMe internas ao gabinete.</p> <p>CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET</p> <p>Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard". Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps. Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN), protocolo IEEE 802.3 e gerenciamento remoto padrão PXE. Placa wireless - WLAN 802.11b/g/n/ac/ax padrão 6E, frequência de 2.4Ghz, 5.0 Ghz e 6.0 Ghz.</p> <p>CONTROLADORA DE ÁUDIO</p> <p>Controladora de som integrada. Possuir alto-falante interno, com capacidade total de no mínimo 1 Watt RMS ou superior, compatível com a controladora de som.</p> <p>CONECTIVIDADE E INTERFACE DE VÍDEO</p> <p>Possuir no mínimo 07 (sete) Portas USB externas, sendo no mínimo 04 (quatro) na versão 3.2 Gen 2 ou superior e ao menos 01 (uma) 3.2 Tipo-C (não será permitido uso de "hub" USB). Deverá possuir, no mínimo, duas interfaces de vídeo livres do tipo digital (HDMI 2.1 e DisplayPort 1.4a), com suporte a no mínimo 2 monitores independentes. Interface gráfica integrada ao processador.</p> <p>TECLADO</p> <p>Teclado USB, com ajuste de inclinação, com 107 teclas, teclado numérico separado, padrão ABNT2. Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.</p> <p>MOUSE</p>				
--	--	--	--	--	--



	<p>Mouse óptico USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1.600 DPI; Deverá acompanhar de mousepad. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.</p> <p>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</p> <p>Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz. Seleção automática de tensão, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos). O cabo de energia fornecido deve ser no padrão brasileiro (NBR-14136).</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL</p> <p>Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits devidamente licenciado.</p> <p>MONITOR DE VÍDEO</p> <p>Tamanho mínimo de 23,8''. Tela 100% plana. Resolução de tela de 1920x1080. Brilho mínimo de 250 cd/m2. Relação de contraste estático de 1000:1. Tecnologia: IPS (In-Plane Switching). Rotação/pivô de 90º. Ajuste de altura de no mínimo 150mm. Inclinação de no mínimo -5° / 21,5°. Giro horizontal de no mínimo -45° / 45°. Formato/taxa de proporção: 16:9. Taxa de atualização (refresh rate) mínima: 75Hz; Conectores de vídeo: mínimo 2 (duas) conexões de vídeo digitais, sendo uma DisplayPort e outra HDMI. Deverá possuir 1 (uma) conexão DisplayPort Out para ligação entre monitores. Deverá possuir 1 (uma) conexão USB Tipo-C com função DisplayPort. Deverá possuir 1 (uma) conexão RJ45. Deverá possuir 4 portas USB 3.2 tipo A Downstream para ligação de dispositivos. Webcam integrada ao chassi do monitor com resolução mínima de 5MP, com sensor IR e 1 (um) ou mais microfones digitais integrados. A webcam deverá possuir dispositivo de privacidade integrado de fábrica, não sendo aceito adaptações para atender a esse requisito. O monitor/webcam deverá ser compatível e certificado para uso com a ferramenta Windows Hello. Alto falantes integrados ao monitor ou acoplados (soundbars), específicos da marca e do modelo, com potência mínima de 10 Watts (sendo aceito o somatório da potência dos alto falantes integrados para atingir a potência mínima estabelecida); Controles digitais: brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;</p> <p>Com controle OSD para configuração do</p>				
--	---	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	<p>monitor (em português ou inglês); Fonte automática com tensão de entrada de 110/220 VAC, sem o uso de conversores ou transformadores externos; O cabo de energia fornecido deve ser no padrão brasileiro (NBR-14136). Cabo de sinal de vídeo, compatível com uma das interfaces digitais presente no microcomputador.</p> <p>O monitor deverá ser da mesma marca fabricante do equipamento oferecido ou produzido em regime ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida e, posteriormente delega a terceiro o fabrico dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador.</p> <p>O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD e certificação Energy Star, comprovado através de seus respectivos sites.</p> <p>Deve possuir conformidade com TÜV Rheinland Eye Comfort ou Low Blue Light, devidamente comprovado através do site https://www.certipedia.com. O monitor deverá possuir certificação TCO. Deverá possuir solução de software do próprio fabricante do equipamento que permita configuração e ajustes de brilho, contraste, cor e salvar configurações pré-definidas de ajustes. O software deverá estar disponível para download no site do fabricante do equipamento. Deverá acompanhar um suporte que acondicione o gabinete ao monitor para que o conjunto seja montado de forma a otimizar o espaço de trabalho, no mesmo padrão de cores do conjunto, sendo do mesmo fabricante do equipamento ou homologado pelo fabricante. Não serão aceitos microcomputadores do tipo all-in-one. O suporte não deve limitar as funções de ergonomia do monitor como ajuste de altura, rotação, inclinação e giro.</p> <p>GARANTIA DO HARDWARE</p> <p>O conjunto de equipamento oferecido deverá possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses on-site, prestada pelo fabricante, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. O fabricante do equipamento deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional,</p>				
--	--	--	--	--	--



	<p>peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado. A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão.</p> <p>Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos. Os "partnumbers/descrição de garantias adicionais que serão prestados pelo fabricante devem constar na proposta.</p> <p>No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto oferecido possui a garantia solicitada neste termo de referência.</p>					
02	<p>Notebook: deverá possuir certificação de resistência MIL-STD-810H, devidamente comprovado, de forma a atestar que o equipamento possui resistência a no mínimo: 501.7 – Alta temperatura; 502.7 – Baixa temperatura; 507.6 – Humidade; 510.7 – Areia e Poeira; 514.8 - Vibração; 516.8 – Choque. O equipamento deve pesar no máximo 1.5KG.</p> <p>PROCESSADOR Deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) núcleos e 14 (quatorze) threads de processamento com frequência de operação de pelo menos 4.4GHz de frequência de clock máximo (turbo). Memória cache total de, no mínimo, 12MB. O processador deverá possuir data de lançamento de no mínimo 04/2023. O processador deverá possuir recurso de Inteligência Artificial (IA) integrado. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador oferecido.</p>	LENOVO/ THINKPA D E14 GEN 6	UND	25	R\$ 6.670,00	R\$ 166.750,00



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	<p>MEMÓRIA RAM Deverá possuir, no mínimo, 16GB de memória RAM instalados. Deverá ser expansível à, no mínimo, 64 GB de memória. Deverá ser do tipo DDR5-5600MHz.</p> <p>BIOS</p> <p>BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador sempre que o computador for inicializado. Bios português ou inglês, em conformidade com as especificações UEFI 2.5 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager). O fabricante deverá comprovar a compatibilidade com o padrão UEFI através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros. O BIOS deverá ser do tipo memória flash. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de</p>				
--	--	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	gerenciamento. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Deve possuir solução integrada a BIOS UEFI, para diagnóstico do hardware além de identificar falhas de pelo menos os seguintes itens: processador, memória, unidades de armazenamento, interface gráfica e slots PCIe. A ferramenta deve possuir interface gráfica, sendo possível executar o diagnóstico de cada item individualmente, ou teste completo dos componentes em único comando (caso necessário detectar falhas em mais de um item). Os códigos de erro gerados pelas falhas encontradas devem ser suficientes para indicar os problemas do equipamento na abertura do chamado técnico em garantia junto ao fabricante. Não serão aceitos softwares externos para esta aplicação. Deve possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta. Deverá informar o MAC da placa de rede on-board. Possuir recurso nativo no BIOS que oferça suporte a Recovery do ambiente Windows e do seu conteúdo (versão original do Windows, não considerando dados do usuário) através da BIOS do equipamento conectado à internet, sem a necessidade de uso de mídias				
--	--	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	<p>externas.</p> <p>PLACA MÃE A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM. Deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots tipo M.2 para unidade de armazenamento; Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador. Com suporte a gerenciamento a nível de hardware para gerenciamento de teclado, mouse e monitor independente do status do sistema operacional (KVM out-of-band). Deverá possuir a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT. Deve possuir tecnologia de gerenciamento dos recursos de hardware/componentes, integrada ao firmware de inicialização principal do hardware, ou em paralelismo operacional específico, que possibilite o gerenciamento local e/ou remoto (in-band e out-of band) dos recursos e variáveis de funcionamento do sistema e seus componentes de hardware – via rede ethernet e wireless. Ao ocorrer o acesso remoto a tela do equipamento deverá ter sinalização (por exemplo uma borda da tela em uma cor diferente) para indicar ao usuário que a máquina dele está sendo acessado remotamente.</p> <p>ARMAZENAMENTO Deverá possuir, no mínimo, 512GB do tipo</p>				
--	---	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	<p>SSD e tecnologia NVMe M.2. Deverá possuir velocidade mínima de gravação sequencial do disco 3.500 Mbps e Velocidade mínima de leitura sequencial do disco 2.000 Mbps.</p> <p>Deverá possuir tecnologia Opal 2.0. Deverá possuir tecnologia TLC ou MLC. Possuir capacidade para instalação de no mínimo 2 (duas) unidades de armazenamento SSD do tipo M.2 NVMe internas ao gabinete.</p> <p>CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" ou através de placa adaptadora. Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps.</p> <p>Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN). 01 (uma) interface de rede wireless padrão 6E 802.11 AX e bluetooth 5.3 Integrado.</p> <p>CONTROLADORA DE ÁUDIO E WEBCAM Controladora de som integrada Alto-falantes estéreos integrados, sendo no mínimo 02 (dois) alto-falantes de 2W. Webcam integrado ao gabinete do notebook, resolução FHD 1080p. Deverá possuir dispositivo de proteção de privacidade da câmera.</p> <p>INTERFACES Regulagem de volume através de teclas de atalho no teclado; Microfone integrado ao equipamento com suporte a redução de ruído. 4 (quatro) portas USB externa, sendo no mínimo 2 (duas) no padrão Tipo A 3.2 e 1 (uma) porta no padrão Thunderbolt 4. O equipamento poderá utilizar da porta USB-C ou Thunderbolt 4 para carregamento da bateria. 1 (um) conector para fone de ouvido/line-out e para entrada de microfone externo, sendo aceito conector</p>				
--	--	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



	<p>combinado "Combo Jack". 1 (um) conector de vídeo HDMI 2.0 nativo. Não será aceito adaptador externo para fornecimento dessa interface.</p> <p>TECLADO Integrado ao gabinete, retroiluminado, padrão ABNT-2 (português Brasil), com no mínimo 82 teclas, resistente ao derramamento de líquidos, com teclas impressas a laser ou tecnologia equivalente e resistentes à abrasão e uso contínuo.</p> <p>MOUSE Dispositivo apontador integrado tipo "touchpad" com botões direito e esquerdo integrados e dedicados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem), através da função multi-touch.</p> <p>FONTE DE ALIMENTAÇÃO Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, compatível com tensões de entrada de 100 a 240 V (50 a 60 Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo;</p> <p>Cabo de alimentação no novo padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136; Bateria principal de Polímero de Lítio (Li-Po) com capacidade mínima de 50 Wh. A bateria deve dotar de tecnologia Rapid Charge ou Express Charge que consiga carregar no mínimo 80% da bateria em questão de uma hora; A bateria deverá ser interna, lacrada no gabinete do fabricante e inacessível pelo usuário.</p> <p>VÍDEO :Tela de 14 polegadas, em formato Widescreen, com tecnologia IPS, antireflexo. Resolução mínima de 1920x1080. Brilho de no mínimo 300nits.</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits devidamente licenciado.</p> <p>GARANTIA DO HARDWARE O conjunto de equipamento oferecido deverá possuir</p>				
--	---	--	--	--	--



DPE DIN 202505242



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/10/2025 - 11:03hs.

Documento Nº: 9203638-3176 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9203638-3176>

	<p>garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses on-site, com exceção da bateria que deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, prestada pelo fabricante, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. O fabricante do equipamento deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado. A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos. Os "partnumbers/descrição de garantias adicionais que serão prestados pelo fabricante devem constar na proposta. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto oferecido possui a garantia solicitada neste termo de referência.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação e Ata de Registro de Preço nº 33/2025;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DPE DIN 202505242



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos arts. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado, quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, garantia, assistência técnica, assim como local, prazos e condições de recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 229.350,00 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar os advogados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do



prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.^o 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados(LGPD,art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

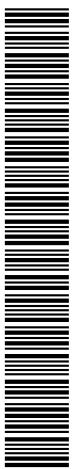
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

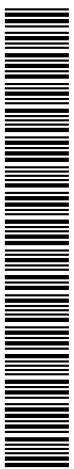
13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

I. Fundo Especial da Defensoria Pública: Unidade Orçamentária: 14902
Programa de Trabalho: 03.126.5046.4219 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte de Recursos: 759

II. Defensoria Pública do Estado da Paraíba: Unidade Orçamentária: 14902
Programa de Trabalho: 03.126.5046.4219 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte de Recursos: 799



DPE/DIN202505242



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos



pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Dados: 2025.10.22 15:03:25 -03'00'

Maria Madalena Abrante Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

JOVINO PEREIRA
DE BRITO
JUNIOR:
77617061668

Digitally signed by
JOVINO PEREIRA DE
BRITO JUNIOR:

77617061668

Date: 2025-10-20 14:16:41

Jovino Pereira de Brito Junior
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

